



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.282 / 2013

Autoriza celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e a Ordem dos Advogados do Brasil – 7ª Subseção da OAB/MG em Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O objeto deste instrumento é a cessão onerosa de espaço físico da OAB local (cópia anexa da proposta acordada com essa instituição), especialmente do seu auditório (capacidade para 300 pessoas), para realização de encontros, cursos, seminários, *workshops*, palestras e congressos, previamente agendados pelo Município junto à sua Direção.

Por tratar-se de disputado espaço para realização de eventos na comunidade pontenovense, com modernas instalações, devidamente licenciadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e pela Administração Municipal, com quatro andares servidos por elevador, passaremos a cumprir rigorosamente com todos os requisitos que se cobram de programação aberta a público mais numeroso: segurança, acessibilidade e conforto aos seus participantes.

É oportuno ressaltar que a 7ª Subseção da OAB/MG, durante a realização de nossos eventos, disponibilizará auditório com ar-condicionado, sistema de sonorização/áudio interno, sistema de imagem com equipamentos de tela acrílica branca e data-show, além de operador devidamente treinado, o que facilitará extremamente o planejamento de nossas atividades, sejam elas da Cultura, da Educação ou de qualquer outra área.

Ponte Nova, 4 de setembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.282 / 2013

Autoriza celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e a Ordem dos Advogados do Brasil – 7ª Subseção da OAB/MG em Ponte Nova.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de instrumento de convênio com a 7ª Subseção em Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida administrativamente na av. Caetano Marinho, nº 209 – Centro - Ponte Nova/Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O objeto deste convênio é a cessão onerosa do auditório e demais dependências do edifício-sede da 7ª Subseção da OAB/MG em Ponte Nova para realização de eventos do interesse da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O valor autorizado para pagamento por dia de cessão e que deverá ser discriminado no convênio é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para atividade realizada em dias úteis e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atividade realizada nos demais dias.

Art. 3º Os valores mencionados no art. 2º desta Lei poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-M vigente.

Art. 4º As despesas oriundas deste convênio correrão à conta de dotação seguinte orçamentária vigente:

04.122.0003.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 4 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo